

LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2228/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de 70% de trabalhadores de Santo Amaro nas obras públicas realizadas no município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a Prefeitura Municipal na realização de obras e serviços públicos, devera, obrigatoriamente, contratar 70% (Setenta por cento) da mão de obra com trabalhadores de Santo Amaro e dá outras providências.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se estende também as empresas terceirizadas com contratos licitados pelo município.

Art. 2º No caso de obras públicas estaduais ou federais, a Prefeitura exigirá como regra para concessão de alvará de funcionamento no município, que as empresas concessionárias certifiquem o cumprimento do art. 1º desta lei.

Art. 3º Deverá o Chefe do Poder Executivo notificar as empresas privadas que estejam realizando obras de construção civil no município, para se adaptarem as regras desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de novembro de 2021


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>